PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 224/2026

Autoria: Raquel Rocha de Oliveira Silva

Caldas Novas, GO, 06/11/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.103, de 22 de abril de 2020, para instituir a Semana Municipal de Valorização dos Conselheiros Tutelares e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ampliar as ações de conscientização social e fortalecer a proteção integral à infância e à juventude no Município de Caldas Novas-GO, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.103, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante a semana que compreender o dia 18 de novembro poderão ser promovidas ações educativas, informativas, institucionais e de conscientização voltadas à valorização dos Conselheiros Tutelares e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 3.103, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica instituída, no âmbito do Município de Caldas Novas-GO, a Semana Municipal de Valorização dos Conselheiros Tutelares e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 18 de novembro, com os seguintes objetivos:

I – reconhecer e valorizar publicamente a relevante função desempenhada pelos Conselheiros Tutelares na proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

II – divulgar junto à comunidade local as atribuições institucionais, competências e limites legais da atuação do Conselho Tutelar;

III – promover a conscientização da sociedade acerca da responsabilidade compartilhada e solidária na garantia dos direitos fundamentais da infância e juventude;

IV – incentivar a articulação intersetorial entre os Conselhos Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e as redes municipais de educação, saúde, assistência social e segurança pública;

V – estimular ações de formação continuada, capacitação e atualização dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: UCX3GLZ4-QYAZE9GQ - Gerado em 06/11/2026 - 12:14:50

VI – conferir visibilidade às boas práticas e projetos desenvolvidos pelos Conselhos Tutelares no Município de Caldas Novas-GO;

VII – estimular a participação comunitária na prevenção e no enfrentamento das diversas formas de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.103, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a participação e colaboração do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dos órgãos da Administração Pública Municipal, das instituições de ensino, de entidades da sociedade civil organizada e de demais instituições comprometidas com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente."

Art. 4º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 3.103, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Durante a semana que compreender o dia 18 de novembro poderão ser promovidos atos de reconhecimento institucional e homenagens públicas aos Conselheiros Tutelares que tenham prestado relevantes serviços à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Caldas Novas-GO.

Parágrafo único. A indicação dos homenageados observará critérios de idoneidade, representatividade e relevante atuação comunitária, sendo estritamente vedada a concessão de qualquer premiação em pecúnia ou vantagem financeira." (NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 3º-B à Lei Municipal nº 3.103, de 22 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B As ações decorrentes desta Lei possuirão caráter educativo, informativo, institucional e de conscientização social, não implicando criação de cargos, funções públicas, órgãos administrativos nem aumento obrigatório de despesas de caráter continuado." (NR)

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel Rocha

Vereadora-MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: UCX3GLZ4-QYAZE9GQ - Gerado em 06/11/2026 - 12:14:50

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera e amplia a Lei Municipal nº 3.103, de 22 de abril de 2020.

O Município de Caldas Novas já conta em seu ordenamento jurídico com a referida norma, a qual instituiu formalmente o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, celebrado anualmente em 18 de novembro e integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposta busca consolidar formalmente a Semana Municipal de Valorização dos Conselheiros Tutelares e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ampliando o alcance da legislação vigente mediante a previsão de objetivos institucionais, ações educativas, campanhas de conscientização social, iniciativas de fortalecimento da rede de proteção e mecanismos de reconhecimento público da relevante atuação dos Conselheiros Tutelares.

A matéria encontra fundamento no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais.

Encontra respaldo também nos arts. 131 a 140 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), os quais disciplinam a natureza, as atribuições e o funcionamento dos Conselhos Tutelares como órgãos permanentes e autônomos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No âmbito local, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 10, inciso I, e 156, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, bem como nas disposições regimentais que disciplinam a iniciativa legislativa parlamentar.

Trata-se de matéria de interesse local e de iniciativa parlamentar legítima, uma vez que não promove alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria cargos públicos, não interfere na organização dos órgãos municipais e não gera aumento obrigatório de despesas de caráter continuado.

Ao contrário, suas disposições possuem natureza eminentemente educativa, institucional, informativa e de conscientização social, fortalecendo a proteção integral da infância e da adolescência mediante o reconhecimento e a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da garantia de direitos.

Diante da relevância social da matéria, de sua consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a legislação municipal vigente, solicito o valioso apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Raquel Rocha
Vereadora – MDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: UCX3GLZ4-QYAZE9GQ - Gerado em 06/11/2026 - 12:14:50